

PORTO SAÚDE - OPERAÇÕES DE SAÚDE S.A.

CNPJ nº 46.728.667/0001-06 - NIRE 35.300.597.303

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 19 de novembro de 2025, às 09h, na sede social da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaiuanases, 8º andar, Sala 02, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

2. Convocação e Presença: Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

3. Mesa: Sr. Rafael Veneziani Kozma - Presidente; Sra. Elaine Cristina Barreiro - Secretária.

4. Orden do Dia: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: A acionista única resolveu:

- (i) Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 170 da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando de R\$ 1.468.851.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e uma mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para R\$ 1.468.901.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 29.837 (vinte e nove mil, oitocentas e trinta e sete) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1.675.775 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I).
- (ii) Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.468.901.187,36 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 1.339.577.462 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal";
- (iii) Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata.

A acionista única aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

6. Documentos Arquivados: Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76 que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de novembro de 2025. Mesa: Rafael Veneziani Kozma - Presidente da Mesa; Elaine Cristina Barreiro - Secretária da Mesa. Acionista única: **Porto Saúde Participações S.A.** - Rafael Veneziani Kozma - Diretor; Elaine Cristina Barreiro - Procuradora. JUCESP nº 410.502/25-0 em 04/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II** à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., Realizada em 19 de Novembro de 2025. **Estatuto Social Consolidado da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** Artigo 1º - A Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaiuanases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, CEP 01205-001.

Parágrafo único: Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Brasil e no exterior.

Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.468.901.187,36 (um bilhão, quattrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 1.339.577.462 (um bilhão, trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quattrocentos e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indissociáveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cauteis ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Artigo 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social.

Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11 - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia.

Parágrafo 4º - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares das ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia.

Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 13 - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo único - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria.

Artigo 16 - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão.

Parágrafo 1º - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura do termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 17 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião.

Parágrafo 3º - Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto.

Parágrafo 4º - As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância.

Parágrafo 5º - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Artigo 18 - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juiz ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo 6º - Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social.

Artigo 19 - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procura e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proibições com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas individualmente por qualquer 1 (um) dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 20 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia.

Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21 - A Companhia não terá conselho fiscal permanente.

Artigo 22 - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a próxima assembleia geral ordinária após sua instalação.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23 - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia.

Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excessente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos.

Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados.

Parágrafo 2º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 26 - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 27 - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social.

Artigo 28 - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII - Liquidação da Companhia: Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30 - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 31 - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32 - Os casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

ECONOMIA & NEGÓCIOS

B17

HabitaSEC = Habitasec Securitizadora S.A. — 

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

Editorial de Convocação

Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 295^a, 296^a, 297^a, 298^a, 299^a, 300^a, 301^a, 302^a, 303^a, 304^a, 353^a e 354^a Série da 1ª Emissão 21L0967403[21L0967444|21L0967459|21L0967490|21L0967494|21L0967495|21L0967500|21L0967522|24C1630587|24C1630594] da Habitasec Securitizadora S.A. a ser Realizada em 26 de Dezembro de 2025

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 295^a, 296^a, 297^a, 298^a, 299^a, 300^a, 301^a, 302^a, 303^a, 304^a, 353^a e 354^a Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 26 de dezembro de 2025 às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Editorial de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Orden do Dia:

(i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 8.1, item v, do CCB, caracterizado pelo descumprimento de obrigação pecuniária no que tange ao pagamento da TAT correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor das CCBs Originais, concomitantemente ao Pagamento de Juros Remuneratórios, programados para 24 de dezembro de 2025, consequentemente o Pagamento dos CRI previsto para ocorrer em 24 de dezembro de 2025, respectivamente, sendo certo, que caso aprovado a presente matéria o Pagamento Antecipado Compulsório ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de integralização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 108ª Emissão da Emissora ("CRI Manhattan New York II"), sem a incidência de Encargos Moratórios até a data da efetiva quitância desta Emissão, conforme previstos nas Cláusulas 4.4 e seguintes e 8.3.1 do CCB;

(ii) Aprovar a (a) Pagamento Antecipado Facultativo das CCBs Novas Séries, nos termos da Cláusula 4.5 e seguintes da CCB e o consequente resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 5.4 e seguintes do Termo de Securitização, sendo certo que o Pagamento Antecipado Facultativo da CCB está condicionado a emissão do CRI Manhattan New York II, e por conseguinte ocorrerá com a dispensa das seguintes condições: (a) A notificação, por escrito, com o mínimo, 30 (trinta) dias corridos